

PROGRAMA DE MONITORAMENTO 2020*

As seguintes substâncias estão no Programa de Monitoramento 2020:

- 1. Agentes Anabolizantes:** *Em competição* **E** *Fora de competição* : ecdisterona
- 2. Beta-2-agonistas:** *Em competição* **E** *Fora de competição*: qualquer combinação de beta-2-agonistas
- 3. 2-etilsulfanil-1H-benzimidazol (bemitil):** *Em competição* **E** *Fora de competição*
- 4. Estimulantes:** *Em competição* **Somente**: bupropiona, cafeína, nicotina, fenilefrina, fenilpropanolamina, pipradrol e sinefrina.
- 5. Narcóticos:** *Em competição* **Somente**: codeína, hidrocodona e tramadol
- 6. Glicocorticóides:** *Em competição* (por vias de administração diferentes de oral, intravenosa, intramuscular ou retal) **E** *Fora de competição* (todas as vias de administração)

*O Código Mundial Antidoping (Artigo 4.5) The World Anti-Doping Code (Article 4.5) declara: "A WADA, em consulta com os Signatários e governos, estabelecerá um programa de monitoramento de substâncias que não estão na Lista Proibida, mas que a WADA deseja monitorar para detectar padrões de abuso no esporte."

Esta tradução para o Português foi realizada pelo Comitê Olímpico do Brasil. O texto original publicado pela WADA em inglês, prevalecerá em caso de discrepâncias. Para maiores informações entre em contato com o COB – antidoping@cob.org.br